

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS – BA
Rua João Félix – 95 – CEP 48.420-000 – ANTAS – BAHIA CNPJ 13.808.217/0001-74
E-mail: sec.adm.antas@gmail.com

LEI Nº 733/2022
DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

“Altera o texto normativo da Lei Municipal de nº 599 de 15 de dezembro de 2011, entre outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS, NO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona e faz publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o § 1º e 2º do artigo 52 e o artigo 59 da Lei Municipal 599 de 15 de dezembro de 2011, publicada em 26 de dezembro de 2011.

Art. 2º - Fica alterado o texto normativo do artigo 65 da Lei Municipal 599 de 15 de dezembro de 2011, publicada em 26 de dezembro de 2011, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art.65 A qualificação profissional poderá ser implementada através de programas específicos que contribuirão para progressão funcional do profissional que abrangerá as seguintes ações:

I- complementação pedagógica, através de cursos de graduação, pós-graduação ou especialização, ministrados por instituições de Ensino Superior credenciada pelo Ministério da Educação, em áreas ligadas a efetiva atuação do profissional;

II- aprimoramento profissional através de cursos de mestrado ou doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação, em áreas ligadas a efetiva atuação do profissional III- atualização permanente dos profissionais, através de cursos de aperfeiçoamento, capacitação e outros.

Parágrafo único- Os programas mencionados no caput, poderão ser regulamentados através de decreto do executivo.

Art. 3º - Fica alterado o texto normativo do artigo 333 da Lei Municipal 599 de 15 de dezembro de 2011, publicada em 26 de dezembro de 2011, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 333. Aplicam – se aos Profissionais da Educação as disposições das Leis Municipais de números 363/1998, qual seja o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Antas e 548/2008 que versa sobre o Plano de Cargos e Vencimentos do Funcionalismo Público Municipal, abarcadas as alterações impostas pela Lei Municipal 728/2022.”

Art. 4º - Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS, NO ESTADO DA BAHIA, EM 30 DE SETEMBRO DE 2022.

MANOEL SIDÔNIO NASCIMENTO NILO
PREFEITO MUNICIPAL

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 3277-1101-ANTAS – BAHIA. CNPJ 13.808.217/0001-74